

SANCHEZ CANO LTDA.

CNPJ/ME nº 03.594.123/0001-96

NIRE 35.216.109.484

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

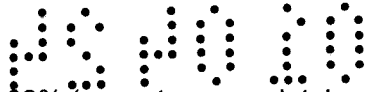
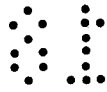
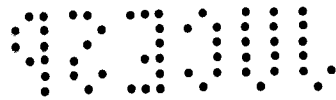
Por este instrumento particular,

FINISWEETS INTERNACIONAL, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Molina de Segura (Murcia), Carretera de Madrid, Km 380, margem direita, 30500, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.153.782/0001-06 ("Finisweets"), neste ato representada por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil, **Aldo de Cresci Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.347.637-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.486.838-48 e na OAB/SP sob o nº 140.351, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 12º andar, Conjunto 121, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001;

DIAMOND VENTURES, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em C/ Jara Carrillo, nº 9, 3º, Murcia, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.712.729/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador, **Aldo de Cresci Neto**, acima qualificado;

ANTONIO ANDRÉS SÁNCHEZ BERNAL, espanhol, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V344371-M, inscrito no CPF/ME sob nº 228.778.658-94, com escritório na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085, neste ato representado por sua advogada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil, **Amanda Rezende de Araujo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.332.780-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 215.452.228-94 e na OAB/SP sob o nº 248.015, com domicílio profissional na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085; e

SANCHEZ CANO AMERICAS, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Molina de Segura (Murcia), Carretera de Madri, Km 385, 30500, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.315.774/0001-04 ("Sanchez Cano Americas"), neste ato representada por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil, **Aldo de Cresci Neto**, acima qualificado;



sócios representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da **SANCHEZ CANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.594.123/0001-96, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.216.109.484, em sessão de 14/01/2000 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado as seguintes alterações ao Contrato Social, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

em observância às deliberações formalizadas na ata de Reunião de Sócios da Sociedade realizada nesta data ("Ata de Reunião de Sócios"), têm entre si justo e contratado as seguintes alterações ao Contrato Social, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADOR

1.1. Os sócios ressaltam desde logo que a sócia Josefa Sánchez Bernal, espanhola, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V366703-1, inscrita no CPF/ME sob nº 230.019.838-09, com endereço na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Rua dos Eucaliptos, 590, Bairro do Jacaré, CEP 13315-000 ("Josefa"), detentora de quotas representando 0,0000113% do capital social da Sociedade, foi devidamente convocada para comparecer à Reunião de Sócios, cujas deliberações são formalizadas por meio deste instrumento, nos termos do Contrato Social da Sociedade, em harmonia com o disposto no art. 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro") e por publicações nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de São Paulo nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024.

1.2. Os sócios aceitaram o pedido de renúncia de **Manuel Sánchez Cobian**, espanhol, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V765112-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.202.658-00, com endereço profissional na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

1.3. Ato contínuo, em vista da renúncia acima mencionada, decidem os sócios que o Diretor sem designação específica **Valmir Harlei Feil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 40.536.311-33 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 627.074.340-00, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Robartino Martho, nº 260, Bloco 1, Fontana, Jardim da Fonte, CEP 13216-291, passará a ocupar o cargo de Diretor Presidente, com mandato por prazo indeterminado. O Diretor

11:05

10

01:04:24

Presidente ora eleito toma posse nesta data e seu termo de posse assinado integram a Ata de Reunião de Sócios.

1.4. Em decorrência da alteração na administração da Sociedade, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 9ª A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 05 (cinco) Diretores, sócios ou não, nomeados pelos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 5º, (ii), da Cláusula 15ª. Dentre os Diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente. Os Diretores da Sociedade, todos com mandato por prazo indeterminado, são: (i) o Sr. **Valmir Harlei Feil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 40.536.311-33 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 627.074.340-00, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Robartino Martho, nº 260, Bloco 1, Fontana, Jardim da Fonte, CEP 13216-291, que ocupa o cargo de Diretor Presidente; (ii) a Sra. **Amanda Rezende de Araujo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.332.780-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 215.452.228-94 e na OAB/SP sob o nº 248.015, com domicílio profissional na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085, que ocupa o cargo de Diretora sem designação específica; e (iii) o Sr. **José Vicente Bermúdez Perea**, espanhol, casado, com domicílio em Molina de Segura, (Murcia) Carretera de Madrid, km 380, margen derecha, (30500) portador do passaporte nº PAR042535 e do documento de identidade D.N.I e N.I.F. nº 52.815.777-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.685.678-09, que ocupa o cargo de Diretor sem designação específica.”

II. ALTRERAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Os sócios decidem alterar cláusulas do contrato social da Sociedade de forma a estabelecer que a reunião de sócios da Sociedade deverá ser convocada por qualquer de seus Diretores. Dessa forma, os sócios aprovam a exclusão do item “iv” do parágrafo 5º da cláusula 15ª, com a consequente renumeração dos itens subseqüentes do referido parágrafo, e a alteração do parágrafo 1º da cláusula 16, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 15ª O Conselho de Administração, de caráter meramente consultivo (**“Conselho de Administração”**), será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros,

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo De Cresci Neto e Amanda Rezende De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-71A6-2C44-099D.

030000

01

030000

sócios ou não, residentes ou não no país, eleitos por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

(...)

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração será competente para, sem prejuízo de outras matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) indicar e opinar sobre a nomeação de Diretores, competindo aos sócios a aprovação e eleição dos Diretores da Sociedade;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos da Diretoria;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, para aprovação dos Sócios, anualmente;
- (v) manifestar-se, no sentido de aprovação ou não, nos termos da Cláusula 11, alínea c, deste Contrato Social, e seu Parágrafo 1º, com relação à prática de determinados atos pela Diretoria em nome da Sociedade;
- (vi) manifestar-se, no sentido de aprovação ou não, previamente sobre a prestação de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros; e
- (vii) escolher, aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes, se houver.

(...)

Cláusula 16ª Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia representando a maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais as deliberações subscritas pela sócia que representem esse quórum.

Parágrafo 1º: As reuniões de quotistas realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Diretor.

(...)"

JUN 2019

10

01 04 24

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em observância às deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SANCHEZ CANO LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª A sociedade limitada gira sob a denominação de Sanchez Cano Ltda. (“Sociedade”), regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e tem como nome fantasia “The Fini Company Brasil”.

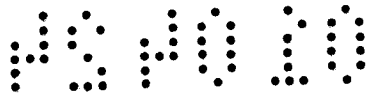
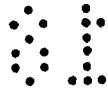
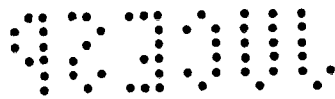
Cláusula 2ª A Sociedade tem sua sede na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e, por resolução dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, representações, depósitos, agências e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º: A armazenagem de produtos será efetuada por si ou através de terceiros em depósitos adequados, podendo a Sociedade, para tal fim, alugar armazéns de terceiros ou contratar os serviços de armazenagem com terceiros.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui 4 (quatro) filiais, quais sejam:

- (i) a primeira, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, n.º 1003, sala A, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.594.123/0006-09, NIRE 35904281328, com o objeto específico de comércio varejista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- (ii) a segunda, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 2000, Bloco 200, Distrito Industrial, CEP 13213-086, que realizará todas as atividades previstas no objeto social da Sociedade, exceto a industrialização e a fabricação de produtos;

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo De Cresci Neto e Amanda Rezende De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-71A0-2C44-089D.



- (iii) a terceira, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, n.º 1.503, Parte A, Loteamento Parque Industrial, CEP 13.213-085, que realizará as atividades de comércio atacadista e varejista por meio eletrônico de todos os produtos listados no item “a” do objeto social da Sociedade; e
- (iv) a quarta, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, n.º 1.503, Parte B, Loteamento Parque Industrial, CEP 13.213-085, que realizará as atividades de (i) comércio atacadista de todos os produtos listados no item “a” do objeto social da Sociedade e (ii) escritório administrativo e comercial.

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto:

a) a industrialização, fabricação, importação, exportação, comercialização (incluindo comércio eletrônico), distribuição e depósito de produtos e subprodutos, por si ou para terceiros, de alimentos em geral, derivados de chocolates, “in natura” ou industrializado, concentrados ou em pó, incluindo, mas, sem limitação: confeitos balas bombons, doces, geleias e gelatinas; frutas secas e cristalizadas; açúcar e adornos confeitados para bolos; marshmallow, pastilhas, drops e semelhantes, pirulitos, doces e bombons; balas; goma de mascar; chocolates, achocolatados em pó e derivados; leveduras; sorvetes e alimentos em geral; biscoitos e bolachas; pó para sobremesa de gelatina; massas alimentícias; farinha ou massa para polenta; bebidas, incluindo mas limitação, sucos, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcólicas em geral, bebidas de frutas e suco de fruta, xaropes, etc; substâncias para gelar; preparo de bolos e leite instantâneo; produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação; batatas fritas; amendoim salgado; salgadinho de milho; trigo; cereais; gorduras e condimentos em geral; sopas instantâneas; fermento em pó; alimentos enlatados (ervilha, tomate, palmito, patê, etc.); panetone e bolo inglês; suplementos vitamínicos e minerais; complementos alimentares; nutricionais; naturais; alimentos dietéticos ou não; glucose; flexíveis; papéis para embalagem; filmes plásticos e embalagens em geral; ingredientes alimentícios (essências; aromas; corantes; etc.); azeites, ácidos, gelatinas, polióis; papéis para embalagem e materiais flexíveis; filmes plásticos e embalagens em geral; brinquedos (“candy-toys”) e artigos para presente, tais como, balões, pelúcias, copos, canecas e artigos de papelaria em geral; artigos de vestuário e acessórios, incluindo, bolsas, mochilas e estojos; artigos de cama, mesa e banho;

- a) carga e descarga de produtos;
- b) transporte rodoviário de produtos, exceto produtos perigosos e mudanças;

WDCAP

10

010424

- c) compra e venda do direito de uso de marcas, o gerenciamento, serviços de cobrança, administração, licenciamento e cessão de direito de uso de marcas, patentes e royalties;
- e
- d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócio, quotista ou acionista.

Cláusula 4ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade é de R\$ 203.568.648,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 203.568.648 (duzentos e três milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
Finisweets Internacional, S.L.	202.303.420	202.303.420,00	99,3784760
Diamond Ventures, S.L.	1.265.025	1.265.025,00	0,6214243
Antonio Andrés Sánchez Bernal	23	23,00	0,0000113
Josefa Sánchez Bernal	23	23,00	0,0000113
Sanchez Cano Americas, S.L.	157	157,00	0,0000771
Total	203.568.648	203.568.648,00	100

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Fica suspenso o direito de voto das quotas em tesouraria, pelo período em que estas estiverem sob propriedade da Sociedade. As deliberações sociais deverão ser tomadas somente pelos demais sócios.

Cláusula 6ª As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo De Cresci Neto e Amanda Rezende De Araújo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código: 3BC1-71A0-CC44-0000.

02011

01

01

direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor dos outros sócios ou mediante aprovação da sócia representando a maioria do capital social.

Cláusula 8ª As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento da sócia que represente a maioria do capital social, respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos do Capítulo VII, infra.

CAPÍTULO III Administração da Sociedade

Cláusula 9ª A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 05 (cinco) Diretores, sócios ou não, nomeados pelos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 5º, (ii), da Cláusula 15ª. Dentre os Diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente. Os Diretores da Sociedade, todos com mandato por prazo indeterminado, são: (i) o Sr. **Valmir Harlei Feil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 40.536.311-33 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 627.074.340-00, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Robartino Martho, nº 260, Bloco 1, Fontana, Jardim da Fonte, CEP 13216-291, que ocupa o cargo de Diretor Presidente; (ii) a Sra. **Amanda Rezende de Araujo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.332.780-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 215.452.228-94 e na OAB/SP sob o nº 248.015, com domicílio profissional na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 1.003, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-085, que ocupa o cargo de Diretora sem designação específica; e (iii) o Sr. **José Vicente Bermúdez Perea**, espanhol, casado, com domicílio em Molina de Segura, (Murcia) Carretera de Madrid, km 380, margen derecha, (30500) portador do passaporte nº PAR042535 e do documento de identidade D.N.I e N.I.F. nº 52.815.777-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.685.678-09, que ocupa o cargo de Diretor sem designação específica.

Cláusula 10ª Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer

JUL 2019

10

00:00:00

acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, inclusive para a constituição de procuradores, nas condições deste capítulo.

Cláusula 11ª A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) isoladamente por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador para a prática dos seguintes atos: aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo e/ou permanente, bem como empréstimos ou financiamentos e a assunção de obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, considerados de forma individual ou em conjunto de operações correlatas, em qualquer hipótese até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

b) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 2 (dois) procuradores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, para a prática dos seguintes atos: aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo e/ou permanente, bem como empréstimos ou financiamento, e a assunção de obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, em qualquer hipótese nos casos em que tais obrigações, consideradas de forma individual ou em conjunto de operações correlatas, tenham um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º: Para a prática de atos que representem a assunção de obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, considerados de forma individual ou em conjunto de operações correlatas, com valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será necessária a aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: A Sociedade será representada na forma mencionada no item "a" acima perante quaisquer órgãos públicos, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras e bancos.

Parágrafo 3º: Salvo quando para fins judiciais e/ou representação na forma do Parágrafo 2º desta Cláusula 11ª, os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado e serão aprovados previamente pelo Conselho de Administração.

Cláusula 12ª Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores conceder fianças ou avais e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo De Cresci Neto e Amanda Rezende De Araújo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-71A0-2C44-009D.

923011

01

454010

Sociedade.

Cláusula 13ª A remuneração dos Diretores, se houver, será definida em reunião de sócios, conforme artigo 1.071 do Código Civil.

Cláusula 14ª A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Conselho de Administração

Cláusula 15ª O Conselho de Administração, de caráter meramente consultivo ("Conselho de Administração"), será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sócios ou não, residentes ou não no país, eleitos por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se previsto de outra forma em Reunião de Sócios.

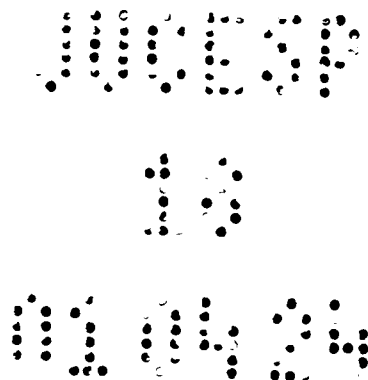
Parágrafo 2º: A Reunião de Sócios que eleger os membros do Conselho de Administração deverá indicar o Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º: Em caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração que reduza o número de seus membros a um número menor do que o número mínimo de membros indicados nesta cláusula, uma Reunião de Sócios deverá ser convocada para eleição de seu substituto.

Parágrafo 4º: O Presidente do Conselho de Administração deverá ser responsável por:

- (i) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) programar e coordenar o funcionamento do Conselho de Administração, incluindo o agendamento de suas reuniões;
- (iii) submeter para deliberação dos sócios da Sociedade ou do Conselho de Administração, conforme o caso, qualquer matéria que entender necessária ou exigida pelo Contrato Social, por Acordo de Sócios ou pela Lei.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração será competente para, sem prejuízo de



outras matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) indicar e opinar sobre a nomeação de Diretores, competindo aos sócios a aprovação e eleição dos Diretores da Sociedade;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos da Diretoria;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, para aprovação dos Sócios, anualmente;
- (v) manifestar-se, no sentido de aprovação ou não, nos termos da Cláusula 11, alínea c, deste Contrato Social, e seu Parágrafo 1º, com relação à prática de determinados atos pela Diretoria em nome da Sociedade;
- (vi) manifestar-se, no sentido de aprovação ou não, previamente sobre a prestação de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros; e
- (vii) escolher, aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes, se houver.

Parágrafo 6º: O Conselho de Administração deverá se reunir (1) ao menos 01 (uma) vez ao ano para, dentre outros assuntos que possam ser discutidos em reunião, manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, antes da aprovação dos Sócios ou quando necessário; (ii) a cada 04 (quatro) meses, para orientação geral dos negócios da Sociedade; e (iii) sempre que necessário, conforme suas atribuições. As reuniões adicionais podem ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de algum membro do Conselho de Administração solicitar uma reunião e o Presidente do Conselho de Administração não a convocar no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, o membro que solicitou a reunião terá o direito de convocá-la. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, ou em qualquer outro lugar indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º: Reuniões do Conselho de Administração também podem ser realizadas mediante meios de telecomunicação pelos quais os membros do Conselho de Administração possam ouvir uns aos outros e participar de discussões, tais como telefone, vídeo conferência ou outros. Em todos os casos, para fins de deliberação será necessária confirmação por escrito por e-mail do voto de qualquer membro do Conselho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE

ADMINISTRAÇÃO

de Administração.

Parágrafo 8º: A convocação da reunião do Conselho de Administração, junto com a ordem do dia, deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração ou enviada por correio ou e-mail, com confirmação de recebimento, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, exceto se de outra forma acordado unanimemente pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º: O Conselho de Administração não examinará, nem discutirá, qualquer matéria que não esteja na ordem do dia da reunião, exceto se de outra forma acordado unanimemente pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º: O quórum de instalação da Reunião devidamente convocada deverá ser a maioria simples dos membros do Conselho de Administração (pessoalmente presentes, representados por procurador ou presentes por qualquer meio de telecomunicação, descritos acima), a participação do Presidente do Conselho de Administração será obrigatória.

Parágrafo 11º: Se não houver quórum para instalação de uma Reunião do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) minutos contados do horário especificado para sua realização, a reunião deverá ser realizada, em segunda convocação, com qualquer número de membros do Conselho de Administração, 01 (um) dia útil após e no mesmo local, respeitadas quaisquer previsões contidas em Acordos de Sócios.

Parágrafo 12º: Quando uma reunião não se realizar em primeira convocação, conforme previsto no parágrafo acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar, o mais breve possível, cada membro do Conselho de Administração que não estava presente na primeira convocação, a data, hora e local em que se realizará a reunião em segunda convocação.

Parágrafo 13º: Em todas as Reuniões o Conselho de Administração, o Presidente deverá presidir as reuniões.

Parágrafo 14º: Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato Social, em Acordos de Sócios ou na Lei, todas as decisões do Conselho de Administração serão aprovadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes em qualquer reunião específica. Cada membro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de

www.vep.com.br

10

01 04 24

Administração. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade, com o conseqüente desempate da votação.

Parágrafo 15º: A remuneração global dos membros do Conselho de Administração, se houver, será definida em reunião de sócios, sendo que a alocação do valor global entre os membros do Conselho de Administração será definida pelo Presidente do Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração que ocupar cargo na Diretoria da Sociedade não poderá receber remuneração pela ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais

Cláusula 16ª Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia representando a maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais as deliberações subscritas pela sócia que representem esse quórum.

Parágrafo 1º: As reuniões de quotistas realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Diretor.

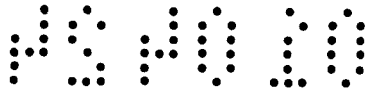
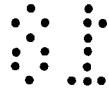
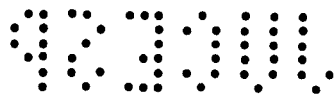
Parágrafo 2º: A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades da convocação previstas no Parágrafo 2º, supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: As reuniões de quotistas serão instaladas com a presença da sócia representando a maioria do capital social.

Parágrafo 6º: O sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante outorga



de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 7º: Em cada reunião de quotistas, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

Parágrafo 8º: As deliberações aprovadas em reunião de sócios vinculam todos sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 17ª O sócio dissidente de qualquer decisão que implique alteração do Contrato Social poderá retirar-se da Sociedade, notificando deste seu propósito os demais sócios, por escrito, contra recibo.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo IX, infra, tomando-se como data base de apuração a data do recebimento da notificação de dissidência por todos os sócios.

CAPÍTULO VI

Falecimento, Incapacidade ou Separação Judicial de Sócio Pessoa Física e da Extinção da Sócia Pessoa Jurídica

Cláusula 18ª A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios pessoas físicas, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da Sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o disposto no Parágrafo 2º, infra e o que for decidido na partilha do Espólio. Para tal fim, os herdeiros ou sucessores deverão comunicar os outros sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

Parágrafo 2º: Por decisão da sócia que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Parágrafo 1º, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio pré-morto, na forma prevista no Capítulo IX, infra, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

JUSTIÇA

10

01 04 24

Parágrafo 3º: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio pré-morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, participando, portanto, da formação do quórum de deliberação de que trata o Parágrafo 2º desta Cláusula.

Cláusula 19ª O procedimento previsto na Cláusula 18ª, supra, aplicar-se-á, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio pessoa física, e às sociedades sucessoras, em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo as sócias pessoas jurídicas, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência ou qualquer outra, se da operação resultar modificação no controle societário da sócia pessoa jurídica ou alteração na titularidade das quotas sociais.

Cláusula 20ª Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, meação ou partilha que implique alteração na titularidade das quotas, o cônjuge não -sócio, caso venha a receber as quotas sociais, não poderá ingressar na Sociedade. Nesta hipótese, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo IX, infra, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.

CAPÍTULO VII

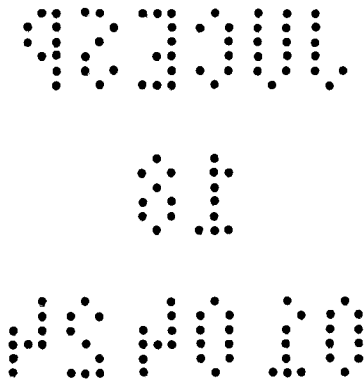
Direito de Preferência

Cláusula 21ª Respeitado o disposto na Cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar suas quotas e/ou respectivos direitos de subscrição, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros não sócios, deverá comunicar os outros sócios sobre sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e as condições da alienação.

Parágrafo 1º: No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o "caput" desta Cláusula, os sócios notificados: a) poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das quotas e ou direitos ofertados, devendo ainda declarar seu interesse na aquisição das eventuais sobras; ou b) deverão indicar se, não exercido o direito de preferência, concordam com o ingresso do novo sócio, para os efeitos do quórum previsto na Cláusula 16, supra.

Parágrafo 2º: Decorrido o prazo fixado acima sem que o sócio exerça seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo De Cresci Neto e Amanda Rezende De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC171A0-2C44-095D.



a venda, o sócio notificante deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula, caso ainda deseje alienar suas quotas.

CAPÍTULO VIII **Exclusão de Sócio**

Cláusula 22ª Por decisão da sócia representando a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão do sócio do quadro social, por justa causa, quando tal sócio estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade. Para os efeitos desta Cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) uso indevido da firma ou denominação social;
- c) superveniência de incapacidade mental;
- d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
ou
- e) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, devidamente evidenciado.

Parágrafo 1º: A exclusão do sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, por qualquer um dos Diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta registrada ou protocolada, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada mediante alteração de contrato social deliberada em reunião, especialmente convocada para esse fim, pela sócia representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma prevista no Capítulo IX, infra, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO IX **Apuração de Haveres**

Cláusula 23ª Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

INPC

10

01 04 24

- a) na data base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, em que todos os ativos e passivos serão avaliados a valores de mercado, por uma empresa de auditoria indicada pelos sócios, levando-se em consideração, ainda, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e o valor dos ativos intangíveis;
- b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e correção monetária calculada com base no INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE, ou, na falta deste, pelo IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final;
- c) na avaliação a ser procedida nos termos desta cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

Cláusula 24ª As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos outros sócios.

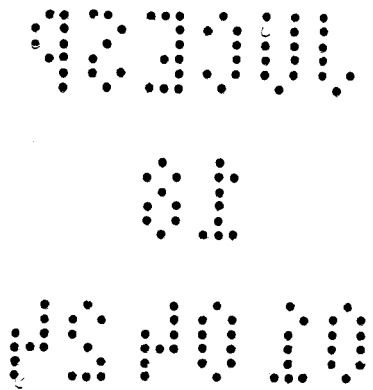
Parágrafo Único: Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, a sócia representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X

Exercício Social, Balanço Geral e Destinação dos Lucros

Cláusula 25ª O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula 26ª Os lucros líquidos apurados poderão ser:



- a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, ou em qualquer outra proporção que a sócia representando a maioria do capital social vier a determinar; ou
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO XI

Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula 27ª A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão da sócia representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 28ª Em caso de liquidação, a sócia representando a maioria do capital social nomeará um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

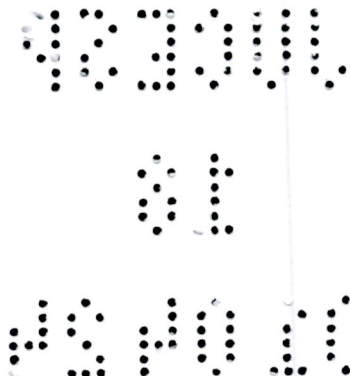
Cláusula 29ª Por decisão da sócia representando a maioria do social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário e proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam direito de retirada previsto em lei.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Cláusula 30ª Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas: (i) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; (ii) mediante notificação extrajudicial, via Cartório de Títulos e Documentos; ou (iii) por telefax ou correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento. As convocações serão dirigidas ou entregues aos sócios, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo. Os sócios deverão manter seus dados e endereço sempre atualizados, junto à Sociedade.

Cláusula 31ª Fica eleito como foro deste Contrato o da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. Havendo necessidade



[Página de assinaturas da 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sanchez Cano Ltda. realizada em 08 de março de 2024]

Sócios Presentes:

FINISWEETS INTERNACIONAL, S.L.

p.p. **Aldo de Cresci Neto**
Advogado - OAB/SP nº 140.351
Assinatura Digital

DIAMOND VENTURES, S.L.

p.p. **Aldo de Cresci Neto**
Advogado - OAB/SP nº 140.351
Assinatura Digital

ANTONIO ANDRÉS SÁNCHEZ BERNAL

p.p. **Amanda Rezende de Araujo**
Advogada - OAB/SP nº 248.015
Assinatura Digital

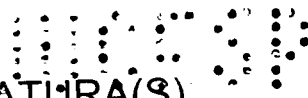
SANCHEZ CANO AMERICAS, S.L.

p. **Aldo de Cresci Neto**
Advogado - OAB/SP nº 140.351
Assinatura Digital



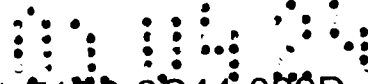


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BC1-71A0-2C44-099D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BC1-71A0-2C44-099D



Hash do Documento

79376B349048E0E35849FF83ED9A6F077E75F00A963CB817F15737F9B69D3A7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

Aldo de Cresci Neto (Signatário) - ***.486.838-** em 11/03/2024

10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Amanda Rezende De Araujo (Signatário) - ***.452.228-** em

08/03/2024 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400